



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

100

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO

LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES

L E I No. 2.934/95

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A CEDENCIA DE SERVIDOR MUNICIPAL PARA A ESCOLA ESTADUAL DE 1o. DE 2o. GRAUS SANTO ANTONIO" - QUE DISPOE

SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS DA CRIANÇA
FERULIO TEDESCO NETTO, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

PROVIDÊNCIAS
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ADENACILDO SANTOS DA SILVA VIEIRA,
Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio da Patrulha
ARTIGO 1o. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a cedência de servidor municipal para a Escola Estadual de 1o. e 2o. Graus Santo Antônio, localizada na Av. Affonso Porto Emerim, nesta cidade, para atuar no curso de "Auxiliar em Processamento de Dados", a ser ministrado junto ao mencionado educandário. Câmara Municipal

Parágrafo Unico - A cedência prevista no "caput" deste artigo, será efetuada a partir do ano letivo de 1996, permanecendo em vigor até que a Escola Estadual de 1o. e 2o. Graus Santo Antônio, disponha de profissional habilitado. Câmara Municipal

ARTIGO 2o. - Revogam-se as disposições em contrário.

ARTIGO 3o. - Esta Lei entra em vigor a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 26 de junho de 1995 - Os cidadãos do Município, em eleições diretas, regulamentadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, coordenadas por comissão especialmente designada por vir e fiscalizada pelo Ministério Público

FERULIO TEDESCO NETTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE

GERALDO BARCELLOS
Secretário de Administração